



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1561/2013.

*Dispõe sobre a contratação emergencial,  
por prazo determinado, e dá outras  
providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente um Farmacêutico, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R\$2.198,54 (dois mil cento e noventa e oito reais com cinquenta e quatro centavos). Sendo R\$2.115,06 de salário e R\$83,48 de insalubridade.

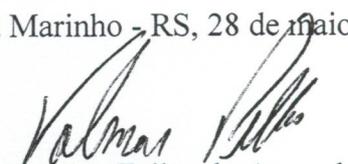
Parágrafo Único. A contratação é de caráter administrativo, não gerando direito a reajuste, férias proporcionais e nem ao décimo terceiro salário.

Art. 2º. A contratação será pelo período de um mês, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Ao prestador de serviço, contratado nos termos dessa lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994 e será, necessariamente, segurado do Quadro Geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 28 de maio de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete